

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa: 18/2024 **UASG:** 931210 **Status:** Concluída **Editado por:** RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA

Título: LINK DE INTERNET

Observações: Contratação de dois links de internet de 500 Mbps, como parte de uma estratégia de redundância do serviço.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 1.531,2500

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
26484 - Acesso a Internet Via Cabo	MEGA BITS/SEGUNDO	500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 47,8154%
R\$ 1,3500	R\$ 3,2638	R\$ 3,0625	Desvio Padrão: 1,5606
Maior Preço: R\$ 5,5800			

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br	900	MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 1,3500	23/05/2024	Sim
2	II	TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024 SGM - PREFEITURA DE SÃO PAULO - Contratações Similares pela Administração Pública	500		R\$ 5,5800	10/06/2024	Sim
3	II	CONTRATO Nº 06/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ/BA - Contratações Similares pela Administração Pública	100		R\$ 2,5000	11/06/2024	Sim
4	II	CONTRATO Nº 36/2024 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE -MOGI DAS CRUZES/SP - Contratações Similares pela Administração Pública	400		R\$ 3,6250	11/06/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Foi utilizada a MEDIANA para estimar o preço de referência para a contratação, tendo em vista os valores heterogêneos coletados na pesquisa.

Relatório emitido em 11/06/2024 17:11

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024-SGM

PROCESSO Nº.: 6011.2023/0002897-6

DISPENSA ELETRÔNICA Nº.: 40/2023 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

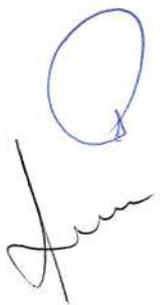
CONTRATADA: RDS TECNOLOGIA LTDA – ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.480,00 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.20.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 858/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de 1 (um) link dedicado de comunicação de fibra ótica Ethernet para atender como redundância, com velocidade de 500 Mbps de banda, o link deverá ser instalado, configurado e atender aos níveis de serviço e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato

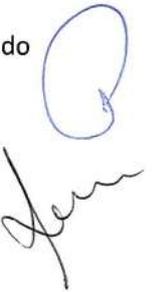
representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIZ PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **RDS TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.136.012/0001-03, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, Bairro: Monções Cidade: São Paulo, telefone (11) 97251-9284, neste ato representada por seu representante legal Sócio Administrador **Sr. SAMUEL DE ALMEIDA MOLINA**, CPF: 353.521.428-92, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls 189 de sexta-feira, 08 de dezembro de 2023, doc. Nº 094855766, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** Contratação de 1 (um) link dedicado de comunicação de fibra ótica Ethernet para atender como redundância, com velocidade de 500 Mbps de banda, o link deverá ser instalado, configurado e atender aos níveis de serviço e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e PRAZO DE INSTALAÇÃO

- 2.1.** Local da instalação será no Ed. Matarazzo – Viaduto do Chá nº 15 – 4º andar- Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900, devendo ser agendado com o Senhor Carlos Henrique Sinkevicius, telefone (11) 3113-9845 e por e-mail: csinkevicius@prefeitura.sp.gov.br ou com o senhor André Martins da Silva, telefone (11) 3113-9844 e por e-mail: martins@prefeitura.sp.gov.br.
- 2.2.** O objeto desta Licitação deverá ser instalado no prazo de até 20 (vinte) dias da Assinatura do Contrato.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REACTUAÇÃO e REAJUSTE

4.1. O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais).

4.1.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, será emitida a nota de empenho no momento oportuno, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até (45) dias, observado o procedimento previsto nos artigos. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.6. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.7. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.9. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.10. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar a instalação sem nenhum custo para a CONTRATANTE.
- 5.2. Fornecer mão-de-obra qualificada.
- 5.3. Disponibilizar número de telefone e e-mail para suporte e para abertura de chamados técnicos.
- 5.4. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste termo de referência.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

- 5.5. Responsabilizar-se, independentemente de FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Objeto, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 5.6. Acatar a FISCALIZAÇÃO, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE.
- 5.7. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 5.8. Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 5.9. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- 5.10. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.
- 5.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 5.12. Fornece, às suas expensas e responsabilidade, toda mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para CONTRATANTE.
- 5.13. No caso da descontinuidade da fabricação dos modelos de equipamentos que atendam o edital, deverão ser fornecidos outros com características superiores, mediante aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete a CONTRATANTE dar apoio elencando os problemas apresentados pelo equipamento ou pelo link para agilidade e continuidade do serviço.
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de SGM, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

- 6.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.
- 6.4.** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 6.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.
- 6.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- 6.7.** Aplicar sanções, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8.** É de responsabilidade da CONTRATANTE a configuração da máquina para que seja disponibilizada para uso dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2 e subitens, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem

10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.4.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

10.4.3.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.4.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.4.5 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

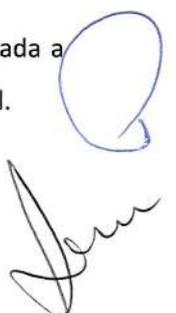
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.4.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: csinkevicios@prefeitura.sp.gov.br e martins@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: samuel.molina@rdstec.com.br

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

- 11.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos necessários.
- 11.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública sob doc. 094662833 e 094662793 do processo administrativo nº 6011.2023/0002897-6.
- 11.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

- 12.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



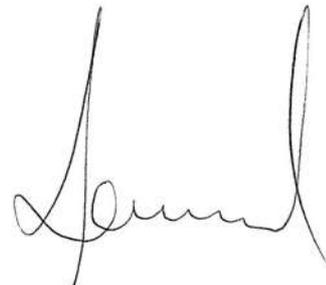
CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

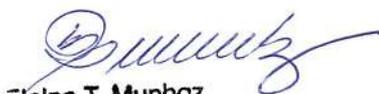


ARMANDO LUIZ PALMIERI
Chefe de Gabinete
SGM



SAMUEL DE ALMEIDA MOLINA
Sócio Administrador
RDS TECNOLOGIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:



Elaine T. Munhoz
Diretora II
SGM/CAF/DCLC



Osmar Barros do Carmo
Assessor - RF 883.106.8
SGM/CAF/DCLC





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**

Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ/BA, e, de outro lado, CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA, na forma abaixo declarada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, Órgão da Administração Pública Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede na Praça Izidro Viana, s/nº, Centro, na cidade de Piatã-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Jucerlando Herminio Pereira, brasileiro, maior, capaz. Agente Político, inscrito no CPF/MF sob o nº. 0562.449.835-72, residente e domiciliado na cidade de Piatã-BA; e, a empresa **CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.843.237/0001-28, com sede na Praça Francolino Xavier Gomes, s/nº - Centro, na cidade de Ibitiara/BA, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de natureza jurídica especializada, para prestação de serviços de fornecimento de Internet Banda Larga, com link dedicado de 100 mbps, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Piatã/BA, conforme Proposta de Preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO ATENDIMENTO:

O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 “caput” da Lei Federal nº 14.133/21 e a prestação de serviços se dará de forma parcelada mediante o encaminhamento de expediente por esta Câmara Municipal.

Os serviços prestados pelos colaboradores da CONTRATADA serão realizados sempre cumprindo a legislação vigente e exigências dos órgãos fiscalizadores, especificamente os dispositivos da Lei 14.133/2021 e normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, diretamente na sede da CONTRATANTE, com atendimento in loco, bem como atendimento remoto, com contado diário através da internet (e-mail) e telefone (voz e serviço de mensagem) e reuniões com o gestor ou servidores públicos do quadro da CONTRATANTE.





Na sede da CONTRATADA serão desenvolvidas as atividades de emissão de pareceres, atendimentos a consultas, orientações, elaboração de editais, minutas contratuais, assim como outras atividades necessárias à execução dos serviços, que lhe sejam pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ 3.000,00 (três mil mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido, mediante transferência eletrônica na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, por ela indicada.

Parágrafo Único - Os preços acima referidos são os indicados na proposta da CONTRATADA, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela prestação de serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará em aprovação dos serviços prestados, total ou parcialmente.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela CONTRATANTE os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

Parágrafo Sexto - Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA em função de seu enquadramento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970

CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77) 3479-2427



Autenticar documento em caminhoapiaa.com.br/autenticidade
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



O presente contrato vigorará até 31 de dezembro deste fluente ano de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01.000 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade/Ação: 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras específicas para execução do objeto Contratada:

- impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

Obriga-se a CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;





- permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.
- comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo Contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pelo Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

I - alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

III - exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

A Rescisão contratual pode ser:

- unilateral ou administrativa: quando a Administração, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decide, por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir o contrato;
- amigável: por acordo formalizado no processo entre a Administração e a Contratada, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial: quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

- Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº. 006/2024 - Dispensa de Licitação nº 003/2024, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº. 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

É exigido para celebração e execução do contrato que a Contratada mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pela Fiscal de Contratos, servidora Fabiana de Souza Rosa - Matrícula nº 0032, inscrita no CPF/MF sob o nº. 297.489.188-82, devidamente nomeada através da Portaria nº 004/2023, datada de 9





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA

de janeiro de 2023, em todas as suas fases, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na precitada Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no mural do átrio desta Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial também desta Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Piatá/BA, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

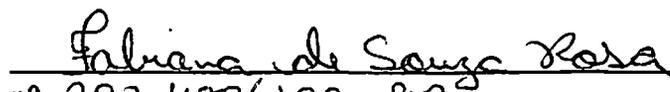
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Piatá/BA, 26 de janeiro de 2024.

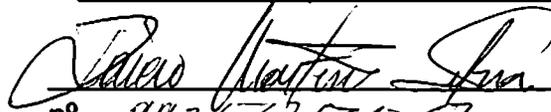

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ/BA
Contratante
Jucerlando Hermínio Pereira
Presidente


CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA
26.843.237/0001-28
Joandro dos Santos Alves
826.197.515-00

Testemunhas:



nº 297.489/188-82 _____ CPF



nº 942.562.505-57 _____ CPF

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970

CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77) 3479-2427

Autenticar documento em www.transparencia.ba.gov.br/autenticidade
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.







ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, Órgão da Administração Pública Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede na Praça Izidro Viana, s/nº – Centro – Piatã/BA.

CONTRATADA: Empresa **CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.843.237/0001-28, com sede na Praça Francolino Xavier Gomes, s/nº - Centro, na cidade de Ibitiara/BA.

OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica especializada, para prestação de serviços de fornecimento de Internet Banda Larga, com link dedicado de 100 mbps, para a tender as necessidades desta Câmara Municipal de Piatã/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01.000 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade/Ação: 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 “caput”, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, e Processo Administrativo nº 006/2024 – Dispensa de Licitação nº 003/2024.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Jucerlando Hermínio Pereira – pela Contratante e Fabiano Alves Pereira Santos pela Contratada

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



CONTRATO Nº 036/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 021/2024

Contrato celebrado entre **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, entidade jurídica de direito público autárquico municipal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 52.561.214/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, **Sr. MICHEL RECHE BERALDO**, portador da cédula de identidade RG nº. 42.821.031-4 e do CPF/MF. nº 350.756.568-46,, doravante denominado CONTRATANTE, e **R.W DE SOUZA MACHADO**, estabelecida na Rua Tullher 315, Jardim Universo – Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08740-470 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº30.084.601/0001-90, representada neste ato por **RUANE WELLEN DE SOUZA MACHADO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 380.987.558-94, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 200.424/2024, em decorrência da Contratação Direta nº 21/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada para prestação de serviço de link de internet de 400 MBPS de dados**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo**.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais.)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

03.01.00.1712220062.417.33.90.40.00-12



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de **03/06/2024**.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: Rua Otto UNGER, 450 – Mogi das Cruzes, CEP: 08780-090.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 20 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 20 (vinte) dias corridos, de uso do serviço;

5.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Município, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal de Mogi das Cruzes, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

5.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

5.5.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



5.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN Municipal, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN Municipal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

5.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da database do orçamento estimado.

7.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no Anexo - Termo de Referência.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante



8.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo VI - Termo de Referência, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

9.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

9.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



- 9.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 9.16.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.17.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.18.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.19.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.20.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.21.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.22.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 9.23.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 9.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.26.** Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 9.27.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 9.27.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 9.27.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 9.27.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.
- 9.27.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
- 9.27.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.



9.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula sexta.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações Administrativas

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

11.1.1.4.1. Deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.1.1.4.2. Deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.1.1.5. Apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.1.6. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;



11.1.1.7. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

11.1.1.8. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

11.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no Decreto Municipal 22.435/2024, as seguintes sanções:

11.2.2.1. Advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.2. Multa, nas modalidades:

11.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

11.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.4. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas.

11.1.1.2. a 12.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8.

11.3. Da Aplicação das Sanções

11.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

11.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

11.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



11.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no cadastro de apenados junto ao TCESP.

11.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

12.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Apuração de indenizações e multas; e

12.3.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA TREZE- DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.4. Haverá consulta prévia ao CADIN Municipal, pelo órgão ou entidade competente.

16.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, em 27 de maio de 2024.

MICHEL RECHE BERALDO

- Diretor Geral Adjunto do SEMAE –
“CONTRATANTE”

RUANE WELLEN E SOUZA MACHADO

- R.W. DE SOUZA MACHADO -
“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS:

Luiz Roberto de Moraes

CPF nº 155.315.448-71

Fernando de Alcântara Cadalso

CPF nº 300.763.728-71



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

LINK DE INTERNET

SUMÁRIO

1. DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, A).....	2
2. JUSTIFICATIVAS	2
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	2
4. ESTIMATIVA DO PREÇO	5
5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	6
7. DOS QUANTITATIVOS	8
8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, D).....	8
9. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO	8
10. GESTÃO DO CONTRATO	8
11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, E)	10
12. DOS CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, G).....	11
13. ANEXOS	14



1. DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, A)

- 1.1. Contratação de empresa para fornecer Link de 400 Megabit por segundo (Mbps) de velocidade.
- 1.2. A empresa contratada deverá planejar e realizar a instalação, a monitoração, a manutenção e toda operação de gerenciamento do link para garantir a entrega deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. Atualmente o SEMAE utiliza um link de dados para os serviços de internet e e-mail corporativos, telemetria e telecomando para o sistema de automação do saneamento do município (captação, tratamento, distribuição e coleta), acesso remoto de fornecedores para serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). O serviço internet e e-mail corporativos é crítico para toda camada administrativa (gestão e medições de contratos, contato com fornecedores, consumidores e entes da federação, novas licitações e publicações para o atendimento da Lei de Acesso à Informação) e financeira (recebimento de contas, pagamento de fornecedores, relacionamento com bancos e Prefeitura); o sistema de automação do saneamento é crítico, pois uma falha no link instalado pode impedir o envio de um telecomando e resultar no transbordo de reservatórios, cortar o abastecimento de água em bairros atendidos ou impedir a coleta do esgotamento sanitário. O acesso remoto dos fornecedores de serviços de TIC se fazem necessários para manter a entrega das aplicações para Divisão de Projetos, Automação, ERP, Telefonia fixa, E-mail e Internet corporativos e os futuros serviços especializados que serão contratados. A Divisão de TIC tem o projeto de trazer, para a própria administração, os serviços de tramitação digital e amadurecer os atuais serviços entregues para autarquia, visando melhorar o serviço de captação, tratamento e distribuição de água à população, a coleta e tratamento do esgotamento ao meio ambiente e o atendimento ao consumidor. Diante deste cenário se faz necessária a aquisição do objeto deste termo de referência, dentro de um circuito de *backbone* diferente do *link* instalado;

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



3.1.1. Bloco de Endereços IP Válidos

- 3.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco com, no mínimo, 6 (seis) endereços IPv4, notação CIDR /29, máscara 255.255.255.248, válidos, roteáveis na Internet;
- 3.1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar autonomia para o SEMAE configurar o sistema de nome de domínio (DNS) reverso para cada endereço do bloco.

3.1.2. Velocidade do link

- 3.1.2.1. O acesso à internet deve ter vazão de, no mínimo, 400 Mbit/s (*Mega bits per second*);
- 3.1.2.2. Vazão de *downstream* de, no mínimo, 400 Mbit/s;
- 3.1.2.3. Vazão de *upstream* de, no mínimo, 400 Mbit/s;
- 3.1.2.4. A velocidade será medida periodicamente através da ferramenta "Monitor de Banda Larga", disponível em <https://www.monitorbandalarga.com.br/default.htm>, desenvolvido pela FIESP e NIC.br.

3.1.3. Tipo de enlace

- 3.1.3.1. O tipo do enlace deve ser terrestre e não deve utilizar o circuito fornecido pelo mesmo fornecedor do nosso *link* instalado;
- 3.1.3.2. A perda de pacotes média pode ser de até 2% (dois por cento), dentro do período da medição;
- 3.1.3.3. A latência média deve ser menor ou igual a 20ms (milissegundos), dentro do período de medição;

3.1.4. Suporte às aplicações

- 3.1.4.1. O *link* deve ter suporte às aplicações *TCP/IPv4*, *TCP/IPv6* e *UDP*, suportando os serviços de dados, voz, imagem e *streamings*.

3.1.5. Meio Físico

- 3.1.5.1. O meio físico de entrega do *link* deverá ser em fibra óptica, na última milha, até o *modem* instalado no SEMAE.



3.1.6. Interface de Conexão

3.1.6.1. A interface de conexão do(s) canal(ais) de acesso à rede local do SEMAE, deverá ser *Gigabit Ethernet* com conector do tipo RJ-45, que permita a vazão da velocidade especificada e futuros incrementos, através de termo aditivo próprio, caso necessário.

3.1.7. BACKBONE com ix.br

3.1.7.1. A CONTRATADA deve fazer parte do acordo de troca de tráfego multilateral, estando presente nos servidores de rotas (*Route Servers*);

3.1.7.2. A CONTRATADA deve estar listada como PARTICIPANTE, no mínimo, como ATM V4 e V6, no cadastro do IX.BR - SP, verificável através do sítio da Internet <https://ix.br/particip/sp>;

3.1.7.3. A CONTRATADA deve manter-se como PARTICIPANTE durante toda vigência do contrato.

3.1.8. Atender os seguintes critérios de boas práticas de TI

3.1.8.1. Doravante os critérios abaixo elencados fazem parte dos **ÍNDICES DE QUALIDADE DO CONTRATO (IQC)**, que serão tratados com detalhes no item **penalidades**;

3.1.8.2. Utilidade-desempenho suportado (UDS)

3.1.8.3. Deve ser 100% da velocidade do link contratado, que será medido através do fornecimento da ferramenta de monitoramento do link;

3.1.8.4. A CONTRATADA deverá garantir o índice de UDS em 100%, que será medido mensalmente através da seguinte equação:

$$3.1.8.5. \text{UDS}\% = [(\sum Q_m - \sum Q_{mi}) / \sum Q_m] * 100$$

3.1.8.6. UDS% é o percentual de Utilidade-Desempenho Suportado;

3.1.8.7. $\sum Q_m$: é a Quantidade de Medições realizadas durante o mês. É o somatório de cada unidade de medição realizada.

3.1.8.8. $\sum Q_{mi}$: é a Quantidade de Medições Inadequadas, durante o período faturado. É o somatório de cada unidade de medição abaixo da velocidade do link contratado.

3.1.8.9. Garantia-disponibilidade (GD)



- 3.1.8.10. O link deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 3.1.8.11. Será medido através do fornecimento da ferramenta de monitoramento do *link*, e através da ferramenta de monitoramento usada pelo SEMAE;
- 3.1.8.12. A CONTRATADA deverá garantir o índice de GD média mensal de, no mínimo, 99,0%;
- 3.1.8.13. A disponibilidade do *link* será calculada dentro do período de faturamento vigente, através da seguinte equação:
- 3.1.8.14. $GD\% = [(\sum To - \sum Ti) / \sum To] * 100$
- 3.1.8.15. **GD%**: Percentual de Garantia-Disponibilidade;
- 3.1.8.16. $\sum To$: Somatória do Tempo mensal de operação, em minutos;
- 3.1.8.17. $\sum Ti$: Somatória dos Tempos de interrupções do *link* durante o período de operação, em minutos.
- 3.1.8.18. Interrupções programadas, para manutenções preventivas deverão ser alvo de acordo operacional entre as partes, para não serem computadas como uma unidade de Tempo de interrupção (Ti).

3.1.9. Instalação/ATIVAÇÃO do LINK

- 3.1.9.1. O serviço deverá ser prestado na Rua Otto Unger, 450, Centro Cívico, Mogi das Cruzes;
- 3.1.9.2. Prazo para a ativação do link**
- 3.1.9.2.1. O prazo para instalação/ativação do link é de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, que poderá ser prorrogado por um período ajustável, mediante justificativa aprovada pelo SEMAE.

4. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 4.1. O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado que foi realizado através de pesquisa com fornecedores mediante solicitação via e-mail a cotação no mês de fevereiro de 2024 foi encontrada uma média mensal para o serviço de R\$ 2.873,33 conforme as propostas em anexo;



- 4.2. Após consulta das propostas recebidas por e-mail, chegou-se ao cálculo da média mensal de R\$ 2.873,33. O prazo deste contrato é de 12 meses, a contar a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente;
- 4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024 na classificação abaixo: órgão/elemento de despesa/dotação: - Serviço municipal de água e esgoto; elemento de Despesa: 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e Dotação 12;
- 5.2. Informamos também, que a despesa em referência por ser classificada despesa contínua está previsto na Lei do PPA – Plano Plurianual e será compatível com a LDO/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária e com a LOA/2024.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1.1. Identificação do ponto de acesso;
- 6.1.2. Velocidade do acesso;
- 6.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída, em tempo real;
- 6.1.4. Taxa média de vazão do *link* (*throughput*), em tempo real;
- 6.1.5. Visualização de gráfico de consumo do *link*, detalhando, no mínimo, períodos de 1 (uma) hora, 12 (doze) horas, 24 (vinte e quatro) horas, 30 (trinta) dias, a utilização da banda.
- 6.2. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, para manter os critérios de boas práticas de TI, nos níveis contratados, realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;
- 6.3. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;



- 6.4. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente do SEMAE e os relatórios dos incidentes geradores da queda dos índices UDS% e GD%, caso ocorram;
- 6.5. A proposta deverá declarar que o licitante atende ponto a ponto cada item das especificações, através da proposta técnica;
- 6.6. A contratada deverá fornecer todo equipamento, material, ferramenta, sistema e serviço necessários para a prestação do serviço, com todos os acessórios e manuais técnicos do usuário necessários à instalação, operação, gestão e suporte, devendo ser dimensionado de forma a garantir a descrição das especificações técnicas no item ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 6.7. Iniciar o atendimento de qualquer demanda em até 4 horas;
- 6.8. Entregar a solução de qualquer problema que altere a entrega das especificações técnicas em até 8 horas;
- 6.9. Eliminar qualquer restrição para execução deste termo de referência em até 24 horas úteis, ou em situação anômala, em período acordado entre as partes interessadas;
- 6.10. A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas quantidades, configurações e tecnologias;
- 6.11. A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados;
- 6.12. No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter ao SEMAE por escrito;
- 6.13. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com os critérios de boas práticas;



- 6.14. Caso seja constatada inviabilidade técnica de atendimento no endereço solicitado, a CONTRATADA comunicará o SEMAE sobre o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação do serviço;

7. DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Código	Qtde.	Un	Valor
1	Contratação de <i>Link</i> de 400 <i>Megabits</i> por segundo (Mbps).		12	Msd	

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, D)

- 8.1. A contratada deverá fornecer todo equipamento, sistema e serviço necessários para a prestação do serviço, com todos os acessórios e manuais técnicos do usuário necessários à instalação, operação e monitoramento, devendo ser dimensionado de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos;

9. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O serviço será prestado de forma contínua com a duração de 12 (doze) meses. A prorrogação é prevista por iguais e sucessivos período Até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do que dispõe o artigo 107, da Lei n.º 14133/21.

10. GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O Fiscal Referente ao contrato será acompanhado pela Divisão de TIC;
- 10.2. Verificar e validar a entrega do serviço após cada período de faturamento encerrado, de acordo com o que está especificado neste termo de referência.
- 10.3. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado o servidor, que constará o nome, o cargo e as atividades desempenhadas para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



- 10.3.1.1. Viabilizar a continuidade do serviço através de instrumento contratual próprio;
- 10.3.1.2. Disponibilizar a reserva orçamentária para quitar cada ciclo contratual;
- 10.3.1.3. Atuar em qualquer questão contratual ou de negócio que exceda a área de atuação do fiscal do contrato.

10.4. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER AO SEMAE ACESSO A PORTAL WEB COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- 10.4.1. Identificação do ponto de acesso;
 - 10.4.2. Velocidade do acesso;
 - 10.4.3. Informações do tráfego de entrada e saída, em tempo real;
 - 10.4.4. Taxa média de vazão do *link* (*throughput*), em tempo real;
 - 10.4.5. Visualização de gráfico de consumo do *link*, detalhando, no mínimo, períodos de 1 (uma) hora, 12 (doze) horas, 24 (vinte e quatro) horas, 30 (trinta) dias, a utilização da banda.
- 10.5. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, para manter os critérios de boas práticas de TI, nos níveis contratados, realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;
- 10.6. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
- 10.7. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente do SEMAE e os relatórios dos incidentes geradores da queda dos índices UDS% e GD%, caso ocorram;
- 10.8. A proposta deverá declarar que o licitante atende ponto a ponto cada item das especificações, através da proposta técnica;
- 10.9. A contratada deverá fornecer todo equipamento, material, ferramenta, sistema e serviço necessários para a prestação do serviço, com todos os



acessórios e manuais técnicos do usuário necessários à instalação, operação, gestão e suporte, devendo ser dimensionado de forma a garantir a descrição das especificações técnicas no item ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

- 10.10. Iniciar o atendimento de qualquer demanda em até 4 horas;
- 10.11. Entregar a solução de qualquer problema que altere a entrega das especificações técnicas em até 8 horas;
- 10.12. Eliminar qualquer restrição para execução deste termo de referência em até 24 horas úteis, ou em situação anômala, em período acordado entre as partes interessadas;
- 10.13. A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas quantidades, configurações e tecnologias;
- 10.14. A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados;
- 10.15. No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter ao SEMAE por escrito;
- 10.16. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com os critérios de boas práticas;
- 10.17. Caso seja constatada inviabilidade técnica de atendimento no endereço solicitado, a CONTRATADA comunicará o SEMAE sobre o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação do serviço;

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, E)

- 11.1. Os resultados esperados com a execução do objeto são estes:



- 11.1.1. Acesso à *Internet* para qualquer dispositivo que pertença a rede local do SEMAE, seja dentro das dependências do SEMAE ou através da rede privada virtual (VPN) oferecida pelo SEMAE;
- 11.1.2. Acesso às aplicações do SEMAE publicadas na *web*;
- 11.1.3. Acesso remoto para fornecedores ao ambiente de rede local do SEMAE.
- 11.2. O *link* será monitorado constantemente, com ferramentas fornecidas pelo SEMAE e pela CONTRATADA, para verificar se os índices IQC estão sendo entregues, como solicitado.

11.3. ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 11.3.1. Verificar e validar a entrega do serviço após cada período de faturamento encerrado, de acordo com o que está especificado neste termo de referência, como descrito em **DOS CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g)**

12. DOS CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, G)

- 12.1. Produzir o Laudo de Medição do Serviço (LMS) CONFORME anexo ii;
- 12.2. Produzir o Relatório de Monitoramento dos Índices UDS% e GD% (RMI UDS GD), CONFORME ANEXO iii;

12.3. EMITIR DESPACHO INFORMANDO O VALOR A SER PAGO, DE ACORDO COM A SEGUINTE EQUAÇÃO:

- 12.3.1. $VSM\$ = VF - UDSVD - GDVD$
- 12.3.2. **VSM\$:** É o Valor do Serviço Medido, em moeda nacional;
- 12.3.3. **VF:** É o Valor da Fatura integral emitido pela CONTRATADA, após encerramento do mês do serviço prestado;
- 12.3.4. **UDSVD:** É a variável Utilidade-Desempenho do Serviço Valor do Desconto computado;
- 12.3.5. **GDVD:** É a variável Garantia-Disponibilidade Valor do Desconto computado.



12.4. EFETUAR OS PAGAMENTOS

- 12.4.1. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do link, para uso do SEMAE, conforme solicitação e cronograma de implantação;
- 12.4.2. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 20 (vinte) dias corridos, de uso do serviço;
- 12.4.3. Por ocasião da apresentação ao SEMAE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e INSS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;
- 12.4.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03. A empresa domiciliada em outros municípios e que estejam concorrendo em processo licitatório para serem prestadoras de serviços no Município de Mogi das Cruzes e que suas operações impliquem retenção do ISSQN em seu respectivo município de origem, deverá fazer inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios -CPOM, antes da emissão do documento fiscal, para que o imposto não seja retido em duplicidade. Ficam dispensadas do cadastramento no CPOM as pessoas jurídicas estabelecidas fora do município de Mogi das Cruzes que prestarem os serviços dos itens: 4.03, 4.17, 5.02, 5.03, 6.05, 8.01, 8.02, e 9.01 da Lei complementar Municipal 134/2017 e futuras atualizações;
- 12.4.5. Para os serviços prestados no município de Mogi das Cruzes, o SEMAE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão do Município sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado e recolher a respectiva importância em nome da Contratada, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- 12.4.6. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;



- 12.4.7. Quando couber, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 12.4.8. A não apresentação dessas comprovações assegura ao SEMAE o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até a comprovação da regularização;
- 12.4.9. O (s) pagamento (s) da (s) nota (s) fiscal (is), tão logo seja (m) aceita (s) pelos gestores e/ou Diretor Geral, será (ão) pago (s) em 20 dias corridos da liberação do aceite do laudo, fatura ou nota fiscal, ou primeiro dia útil subsequente à esta, quando for final de semana, feriado ou ponto facultativo do Poder Executivo, através de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA;
- 12.4.10. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização da conexão, para uso do SEMAE, conforme solicitação e cronograma de implantação;
- 12.4.11. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, até o sétimo dia corrido, após o mês da prestação do serviço, a fatura integral do serviço, computando valor para a variável de pagamento Valor Faturado (VF).

12.5. REAJUSTE

- 12.5.1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada legislação vigente, sendo a fórmula de cálculo do índice a seguinte:

$$R = P_0 * \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

- 12.5.2. **R** = parcela de reajuste;
- 12.5.3. **P₀** = valor da proposta na data da sua apresentação ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



12.5.4. *IPC/IPC₀*= variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

12.6. PENALIDADES

12.6.1. Após o fechamento da medição de algum índice do IQC, abaixo do especificado, o SEMAE notificará a CONTRATADA, por escrito, e apensará a notificação ao processo da contratação;

12.6.2. Na ocorrência da segunda medição com o algum índice do IQC inadequado, a CONTRATADA será advertida, por escrito, e receberá um prazo mínimo de 30 dias corridos, para apresentar uma solução ou um plano que elimine a raiz do problema em até 60 dias, ou um período razoável para ambos;

12.6.3. No terceiro fechamento da medição, de algum índice do IQC inadequado, após transcorridos os prazos da advertência e solução, a CONTRATADA será multada sob as regras de morosidade e penalidade por não cumprir o instrumento contratual vigente;

12.6.4. Nas próximas situações, de que trata o item anterior, aplicar-se-ão multas até que o problema seja corrigido;

12.6.5. Caso o problema não seja corrigido após todas as tratativas realizadas, o contrato será enviado para apreciação jurídica visando o trâmite para rescisão contratual.

12.7. Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II;

13. ANEXOS

13.1. ANEXO I: Planilha de preços e quantidades;

13.2. ANEXO II: Laudo da Medição do Serviço (*LMS*);

13.3. ANEXO III: Relatório de Monitoramento dos Índices UDS% e GD% (*RMI UDS GD*)



Luiz Roberto de Moraes
Chefe de Divisão
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Clicksign 669a031e-abb1-07da89cea509

ANEXO I**PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES (PROPOSTA)****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LINK DE 200 MEGABIT POR SEGUNDO (MBPS) DE VELOCIDADE.**

SERVIÇOS				
Descrição	Tipo	Qtde	Preço unitário (R\$)	Total (R\$)
		A	B	C = A x B
LINK DE 400 MBIT/S DE VELOCIDADE.	Mensalidade	12		
TOTAL				



ANEXO II

LAUDO DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO (LMS)

O LMS é composto pelos seguintes parâmetros:

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Valor da Fatura (VF)	É o Valor da Fatura integral emitido pela CONTRATADA, após encerramento do mês do serviço prestado
Utilidade Desempenho do Serviço Valor do Desconto (UDSVD)	É a variável que armazena o Valor do Desconto computado, para qualidade do link.
Garantia Disponibilidade Valor do Desconto (GDVD)	É a variável que armazena o Valor do Desconto computado, para a disponibilidade do link.
Valor do Serviço Medido (VSM):	É o valor medido que será para à CONTRATADA.
Relatório de Monitoramento dos Índices UDS% e GD%	Relatório para coleta e análise dos parâmetros técnicos do Link.

LAUDO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO (LMS)

Valor da Fatura (VF):	R\$
Utilidade Desempenho do Serviço Valor do Desconto (UDSVD):	R\$
Garantia Disponibilidade Valor do Desconto (GDVD):	R\$
Valor do Serviço Medido (VSM):	R\$

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS ÍNDICES UDS% E GD% (RMI UDS GD)

FERRAMENTA MONITOR DE BANDA LARGA, ZABBIX E IX.BR

Média dos valores coletados do último período medido

Vazão DOWN	Vazão UP	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR

MEDIÇÃO DO SERVIÇO

Apontamento de Conforme ou Não Conforme nos parâmetros

Vazão DOWN	Vazão UP	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR



ANEXO III

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS ÍNDICES UDS% E GD% (RMI UDS GD) O RELATÓRIO É COMPOSTO PELOS SEGUINTE ELEMENTOS:

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Vazão down	Medição da vazão de download. Será realizada durante o Período de Maior Tráfego (PMT), que compreende o horário de 10h00 até 22h00, para validar a vazão de download entregue.
Vazão up	Medição da vazão de upload. Será realizada durante o Período de Maior Tráfego (PMT), que compreende o horário de 10h00 até 22h00, para validar a vazão de upload entregue.
Conectividade (99,0%)	Disponibilidade do acesso à rede Internet. Será medido através do protocolo ICMP dentro da rede wan da CONTRATADA.
Perda de pacotes máxima (2%)	Qualidade da troca de informações entre os nós da rede. Será medido através do protocolo ICMP dentro da rede wan da CONTRATADA.
Latência média (20ms)	Tempo de resposta para uma requisição de informação. Será medido através do protocolo ICMP dentro da rede wan da CONTRATADA.
Jitter médio (3ms)	Taxa de variação da latência média. Uma medição, ao menos, será realizada durante o Período de Maior Tráfego (PMT), que compreende o período de 10h00 até 22h00, para validar o jitter médio da conexão.
Lista IX.BR	É o cadastro na lista de participantes do Ponto de Troca de Tráfego IX.BR, que indica se a CONTRATADA consegue acessar outros sistemas autônomos, redes da internet Brasileira, diretamente. Uma verificação será realizada no início ou no fim de cada período de faturamento para validar a participação.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS ÍNDICES UDS% E GD% (RMI UDS GD) FERRAMENTA MONITOR DE BANDA LARGA, ZABBIX E IX.BR

Média dos valores coletados do último período medido						
Vazão DOWN	Vazão UP	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR

MEDIÇÃO DO SERVIÇO

Apontamento de Conforme ou Não Conforme nos parâmetros						
Vazão DOWN	Vazão UP	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR



- 24 mai 2024, 12:14:27 Michel Reche Beraldo assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 350.756.568-46. IP: 189.44.6.26. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5138789 e longitude -46.1798735. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.870.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mai 2024, 08:30:42 Operador com email paulacristina@semae.sp.gov.br na Conta 0d6562a6-5562-4955-bbf5-d5650813871f finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 669a07ac-5911-431e-abb1-07da89cea509.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 669a07ac-5911-431e-abb1-07da89cea509, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

